



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 03/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: "Institui Gratificação de Dedicação Excepcional a servidores do Poder Executivo e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 26 de outubro de 2023, tendo como objetivo a instituição de Gratificação de Dedicação Excepcional a servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

A matéria obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, onde sofrera emenda modificativa.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do parecer, opinando sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria em estudo, trará, naturalmente, incremento de despesas à administração pública municipal, mediante a vontade/necessidade do Poder Executivo Municipal em promover o pagamento àqueles servidores que se dedicaram excepcionalmente, conforme consta da matéria originária e respectivo ofício mensagem.

Registramos, que é DEVER do Poder Executivo, por seu assessoramento contábil, promover o devido relatório de impacto financeiro/orçamentário, além do mais estrito dever de observação dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente a despesa com pessoal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

As despesas decorrentes da matéria, conforme previsão do projeto de lei serão acobertadas por dotações orçamentárias existentes e com saldo suficientemente bastante para acorrê-las.

Ainda, caso haja necessidade, poderá a Chefe do Poder Executivo promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente o qual é comungado com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, ratificamos o teor da emenda modificativa aprovada no âmbito da CCJR, entendendo que a matéria é financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com o devido respeito à emenda modificativa aprovada pela CCJR, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.


Vereadora VIRGINIA BERNARDES DE FREITAS SILVA
- Relatora -







